



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0807/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0807/1997 DE 28/08/97.

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACESSO DO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS VIVEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.784/99 de 06 jan. 99

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:08:51

00000015360-52



ARQUIVADO EM 07/01/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV DT. 94



271

Folha n.º 01
n.º 807 de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

LID 5
AS COMISSÕES DE: 28 AGO 1997

Castro, W. E. J. S. C.

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0807/1997EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam os viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo.

§ 1º - Os viveiros de que trata este artigo deverão receber infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta Lei.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos viveiros municipais localizados em zona de uso estritamente residencial - Z1.

Art. 2º - Caberá ao Executivo proceder à adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas nesta lei e promover a implantação de novas áreas de lazer contemplativo.

Parágrafo único - A impossibilidade da adequação física dos viveiros de que trata esta Lei deverá ser tecnicamente justificada pelo órgão competente.

Art. 3º - O Executivo manterá, à disposição dos visitantes, profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

28 AGO 1997

ANTONIO GOULART

-ST. M-

jls/204-7/viveiro2

291

CAMAC
SECRET
Cada(s) 02
A: 03 03/09/97

AVULO
Publi-
do sob




Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

São Paulo é uma cidade carente de áreas verdes. Essas são extremamente necessárias, não só para conter a poluição urbana, sob suas mais diversas formas, como também porque o ser humano tem como uma característica natural, muitas vezes inconsciente, aquilo que os antropólogos chamam de "biofilia", a necessidade de conviver com plantas e animais, isto é, com a vida em sua diversidade. Não podemos esquecer que a história natural da evolução humana se desenvolve em florestas e campinas cheias das mais diversas espécies. Isso está impresso em nossa carga genética.

Ora, a vida nas cidades modernas é tão anti-natural que contribui, por sua artificialidade, para o constante "stress" no qual vivemos.

O presente projeto de lei busca democratizar o uso das referidas áreas verdes sem que sejam descaracterizadas.

Impõe, também, ao Poder Público o dever de abrir outros viveiros municipais à visitação popular além de propor medidas importantes de educação ambiental.

Dada a importância do presente projeto para a melhoria da qualidade de vida dos paulistanos, peço aos meus nobres pares sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 807 de 19.97.01.09.97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto,, consta:

Em 01-09-97

PL. 465/97

CA. DE SÃO PAULO
Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/09/97

LUIZ AREN... CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Com. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/10/97 às 15:20hs

Às 15h00min de 8 de outubro de 1997
MABELI D'ÁBIO CURIATI

em 8 de

9 de 97

SEGUE postado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

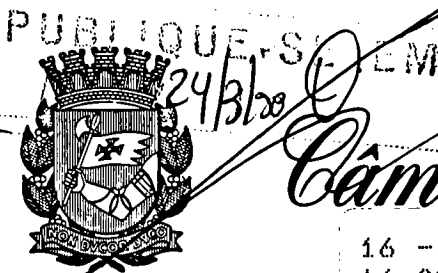
nº

247

Em

25/03/98

(a)



Folha N.º 04# do proc
N.º 807# de 1998
O funcionário.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0280/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre a abertura à visitação pública dos viveiros da Prefeitura Municipal, para fins de lazer contemplativo.

Segundo a propositura o mandamento legal não se aplicaria aos viveiros localizados em zona estritamente residencial; deveria o Executivo proporcionar infraestrutura para o recebimento dos visitantes, bem como profissionais capacitados para transmitir conhecimentos sobre as plantas à comunidade.

O projeto fixa diretrizes a serem seguidas com vistas à utilização dos viveiros da Prefeitura para o lazer da população. Tem cunho programático, já que ante à impossibilidade da adequação física em tela fica o Executivo liberado do cumprimento da norma, mediante justificação técnica do órgão competente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

Sab. Aut.
RELATOR

17 - RELCOM
17-0108/1998

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/3/98 18:00h.

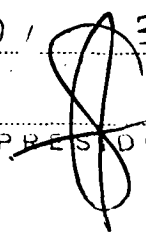

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR M. MOURAD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 / 3 / 98


PRESIDENTE



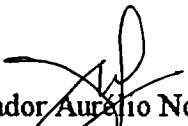
Folha n.º	05	do proc.
N.º	807	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 13 / 4 / 98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	06	do proc.
N.º	807	de 1997
Funcionário	D	

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 807/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, no sentido de serem providenciadas respostas concludentes aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Além do viveiro do Parque Ibirapuera, o Manequinho Lopes, existem outros, administrados pela Prefeitura, em atividade nesta Cidade ? Quais ?
- 2) Qual é a opinião dos diversos órgãos/secretarias envolvidos do Executivo, sobre a presente proposição ?

Em, 07/05/98

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
EM 13/5/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

13/05/98

18:00

R

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

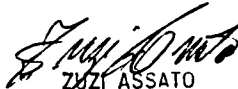
13-05-98


JOSÉ CRISTINO LOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-05-98


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 7/9
Em 27/05/98



Folha No 7 do proc
No 807 de 19 97
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0563/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 807/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 807/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



MEMORANDO

Folha Nº 8 do proc
N.º 807 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 563/98 , de
18/05/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 807/97 , de autoria do Vereador Antonio
Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 807/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:
21/05/98


Marcia Valéria Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº

807 de 19. 97 27 05 98

(a)

ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

À D. uta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
L. 27/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/5/98 às 18:30 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

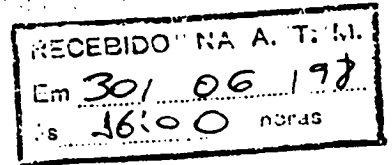
São Paulo, 30 de Junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

167/98

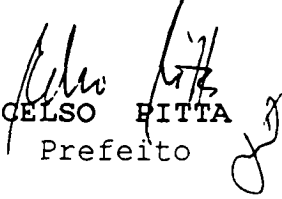
15 - DOCREC
15-0197/1998



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

30 / 06 / 98

12:00 h. 1995

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/07/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 1/7/98 as 14:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	11	do proc.
N.º	807	do 19 97
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 807/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0563/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 807 de 1997
O funcionário

Folha de informação Nº 09

Do processo nº 1998-0.102.095-4

em 10/06./98

a)

Andressa Carmello
Chefe de Administ. Gera.

DEPAVE-G
SISPRO(27.50.20.000)
Senhor Diretor

REF.: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 01-0807/1997

Em relação aos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informamos como segue:

-Quesito nº 1- A Divisão Técnica de Produção (Depave-2) do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, apresenta na Seção Técnica de Produção quatro viveiros: O Viveiro Manequinho Lopes situado contíguo ao Parque Ibirapuera, o Viveiro de Cotia situado na Rodovia Raposo Tavares Km.25 no entorno do Parque Cemucam, o Viveiro do Carmo situado no Parque do Carmo e o Viveiro Anhanguera, no Parque Anhanguera. Este último encontra-se desativado.

Quesito nº 2- Com relação ao que dispõe o Projeto de Lei 01-0807/1997, sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros desta Divisão Técnica, abordamos algumas questões, como se segue:

Os viveiros desta Divisão constituem-se em quatro áreas (Manequinho Lopes, de Cotia, do Carmo e do Anhanguera), com atribuições específicas em produção de mudas ornamentais que, por sua vez, são utilizadas no ajardinamento e arborização das áreas públicas municipais (praças, parques, canteiros centrais, jardins das unidades, etc) pelas diversas unidades operacionais da PMSP que executam esse tipo de serviço.

Em face dessas atribuições, o andamento diário dos trabalhos necessários se realiza com o consórcio da utilização de ferramental de corte, máquinas e implementos agrícolas e, ainda, veículos leves e pesados. Além do exposto, também é comum o uso de inseticidas, fungicidas e herbicidas nos tratamentos de profilaxia vegetal.

O livre acesso do público a essas áreas acarreta modificações nos trabalhos rotineiros de produção que, em última instância, prejudica a produtividade e conseqüentemente o abastecimento de mudas para o ajardinamento das áreas municipais. As crianças ou outros usuários ficam sujeitos a acidentes em função das atividades operacionais acima descritas.

Outra questão é que o patrimônio público, exemplificado pelos equipamentos de irrigação e os exemplares vegetais, ficam sujeitos a manipulações inadequadas pelos usuários.

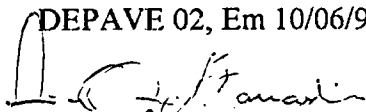
(continua no verso)

Quanto ao disposto no Art. 3º do Projeto de Lei em questão, esclarecemos que o Departamento já dispõe de uma Divisão Técnica específica para tal fim, que mantém a tradicional Escola de Jardinagem.

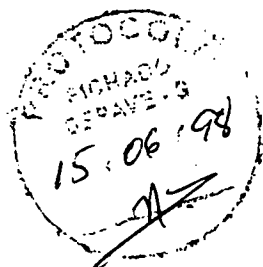
Esclarecemos ainda, que, os Viveiros mantém um serviço de visitas monitoradas a grupos (de estudantes ou outros interessados), com agendamento prévio, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços. Além disso, atualmente, as áreas permanecem abertas ao acesso do público, em horário de expediente, e de acordo com a conveniência técnica e de forma a assegurar as rotinas de produção e a segurança dos usuários e do patrimônio público.

Com essas informações e considerações somos contrários a sanção do Projeto de Lei em questão.

DEPAVE 02, Em 10/06/98

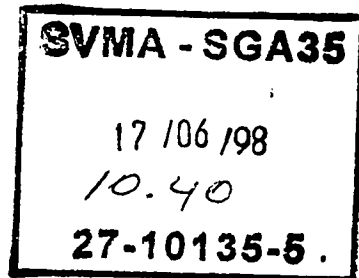

ENG^a/AGR^a. SÔNIA EMI HANASHIRO
/ Divisão Técnica de Produção
Diretora

ipl807.doc
SEII/abc



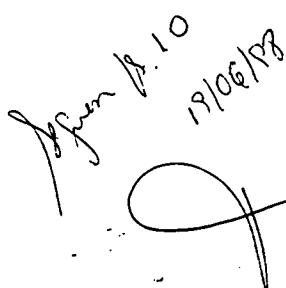
SUMA-AS (60.27.10.010)
Sra. Procuradora Chefe

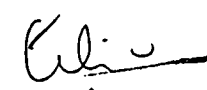
Para prosseguimento.
Em 15/06/98




GUILHERME S. DE ARAUJO NETO
DIRETOR DO DEPAVE

S. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica


19/06/98

17 06 98

Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º 13 do proc.
N.º 807 de 1997
Funcionário

Folha de Informação n.º 10-

do processo nº 1998-0.102.095-4 em 17/06/98

(a).....

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: Proj. Lei 807/97

SGM-ATL(60.11-20.030)

Senhor Chefe

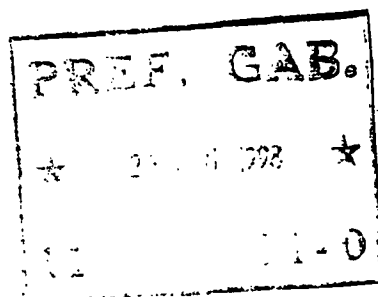
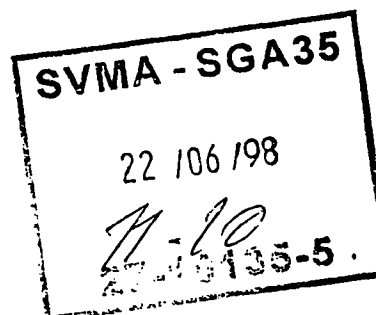
Com as considerações dos técnicos do Departamento de Parques e Áreas Verdes desta pasta, que acolhemos, restituímos o presente a Vossa Senhoria.

Em 17 de junho de 1998

GLAUCIA SAVIN

Chefe da Assessoria Jurídica
SVMA-AJ

/i-sgmatl





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1260/1998

Folha n.º 14 do proc.
N.º 808 de 1998
O Município de São Paulo

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 807/97.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 807/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que propõe facilitar o acesso do público às dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador, para justificar o seu projeto de lei são, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) "São Paulo é uma cidade carente de áreas verdes. Elas são extremamente necessárias, não só para conter a poluição urbana...como também porque o ser humano tem... a "biofilia", a necessidade de conviver com plantas e animais..."
- b) "...a vida nas cidades modernas é tão anti-natural que contribui...para o constante "stress" no qual vivemos."

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer de n.º 280, de 24/03/98, foi pela legalidade desta proposição.

Como é fato notório que São Paulo é uma urbe que tem necessidade de mais áreas verdes, esta proposição é muito louvável pois, partes de parques, que até hoje estavam fechadas à visitação pública, serão acrescentadas aos poucos espaços disponíveis nesta Cidade.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posta-se, assim, **favoravelmente** ao Projeto de Lei em foco.

Sala da Comissão, em 02/03/98


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Mohamad Mourad
Relator

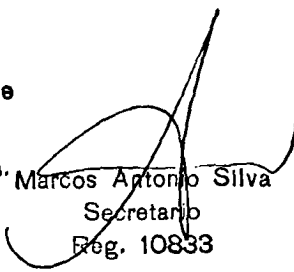
17 - RELCOM
17-3120/1998

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/09/98



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

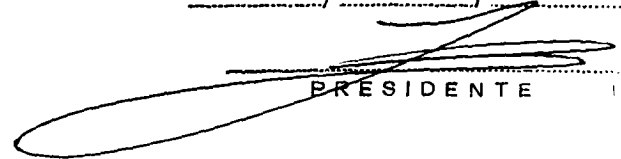
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 9/9/98 as 16:30 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

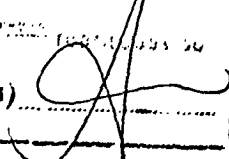
AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

9 / 9 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folhas de n° 15 / 99 / 10 / 98 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-1547/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/97

De autoria do nobre Vereador Goulart, a propositura em análise dispõe sobre o acesso do público às dependências dos viveiros da Prefeitura ("Manequinho Lopes", o de Cotia, junto ao CEMUCAN, o do Carmo e o Anhanguera), para fins de lazer contemplativo.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6), bem como parecer favorável da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 14), o qual foi exarado após recebimento de informações solicitadas a órgãos técnicos do Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma objetiva proporcionar aos habitantes desta cidade mais uma opção de lazer, esta especificamente voltada para a contemplação da natureza. Além disso, a propositura ensinará aos visitantes desses viveiros municipais receberem explicações e explanações, através de profissionais competentes, acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação, o que se constituirá, sem dúvida, em fator de educação ambiental para esses visitantes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/06/98.

Presidente

Relator

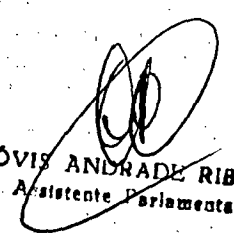
Jim
Greás

17 - RELCOM
17-6206/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 11 / 98


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/11/98 as 17,40 h.


CLÓVIS ANDRADE RIBEIRO
Assistente Parlamentar

o nobre Vereador

DALTON SILVANO

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/11

1988
181

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO juntado nesta data de 16/11/98 (se rubricado)
sob o n.º 16 • folha 1 Informação
23/11/98 • 1 



Folha n.º 16 do proc.
n.º 807 de 19 98
o funcionário E

Câmara Municipal de São Paulo

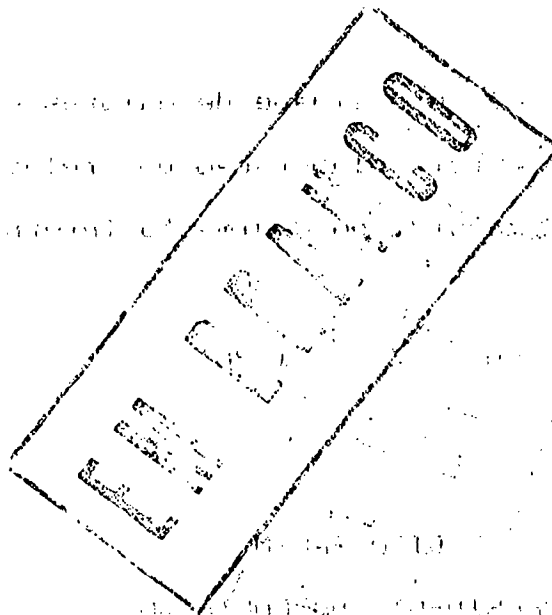
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 23 / 11 / 1998.


DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) junta(s) a nome do(s) autor(es) rubricado(s) sob n.º 12 e ficha de informação n.º 24 de 11 de 96 a 1 *João*

JOAQUIM P. S. HANASHIRO
Dir. Adm. Geral III



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre o acesso do público às dependências dos viveiros da Prefeitura. Estabelece que caberá ao Executivo proceder à adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas na propositura e manter profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/11/98.

Presidente --

Relator

17 - RELCOM
17-2387/1998



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de JULHO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

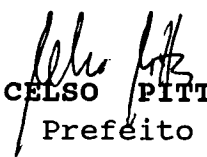
171/98

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0201/1998

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

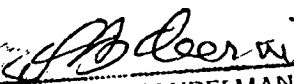
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Leg. 3;

Em 23/7/98


FERNANDO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subg.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/07/1998

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/07/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrópol. Meio
Ambiente

Em 24/7/98 às 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

17/11/98

13:10



Folha nº.	14	do proc.	
n.º	807	de	1997

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 807/97 , REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0563/98,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 171/98.

Mourad.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº, 20	do proc.
n.º 807	de 13 97

Folha de informação nº 17

Do movsso nº 1998-0.102.095-4 em 03/04/98 (a)

ROSANA REGUEIRO
SEMPLE

AUTOS : Processo nº 1998-0.102.095-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ver. Antonio Goulart
ASSUNTO : Informação sobre Projeto de Lei nº 807/97

INFORMAÇÃO Nº 242/98/SEMPLE/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Supervisor

No presente processo foram solicitados subsídios para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 807/97, que dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos Viveiros da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

No projeto de Lei consta que os viveiros ficariam abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo, devendo para isto receber infra-estrutura adequada, com a ressalva, que não se aplica aos viveiros localizadas em zona de uso estritamente residencial ZI.

Por outro lado, estabelece que o executivo deverá manter à disposição dos visitantes profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas, formas de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.

Conforme informação de DEPAVE/SVMA, os viveiros tem atribuições específicas de produção de mudas ornamentais que são utilizadas no ajardinamento e arborização de áreas públicas municipais. Face aos trabalhos desenvolvidos no local diariamente, torna-se difícil compatibilizar a produtividade das espécies vegetais e a frequência constante da população, inclusive crianças, face a periculosidade decorrente do manuseio do maquinário necessário e dos produtos químicos utilizados, justificativa que parece-nos extremamente pertinente.

Sendo a questão de operacionalização dos viveiros específica de DEPAVE, endossamos o parecer deste Departamento face à dificuldade apontada no equacionamento da compatibilização da atividade executadas no local e as propostas contidas no Projeto de Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº	21
n.º	807
de	1997

Folha de informação nº 18

Do processo nº 1998-0102.095-4 em 03/07/98 (a)

ROSA ANGELA COLNAGHI
SEMPLA/DEPLANO/CDL

Quanto à questão abordada no artigo 3º, parece-nos que o objetivo venha sendo atendido através das visitas monitoradas em grupos, já existentes, bem como pela Escola de Jardinagem. Desta forma, os viveiros não permanecem fechados à visitação pública, o que nos parece adequado, possibilitando o acesso da população, mas de forma organizada e compatível com o uso principal da área.

São Paulo, 03/07/98


Arq. ROSANGELA COLNAGHI
SEMPLA/DEPLANO/CDL

RC/fga.

Deplano
em 2 out

Encaminhamos manifestação
desta Superintendência, cujo teor endossamos
pelo veto total a presente proposição.

18
06.07.98

HUSSAN AREF SAAB
Diretor de Assistência
Social e Cultural do Co.
SEMPLA



Folha n.º	22	do pros
n.º	807	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

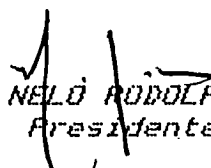
São Paulo, 15 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1021/1998

Senhor Prefeito..

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 807/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart, dispondo sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º	23	do proc.	
n.º	807	d	19 97
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1021/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 807/97). (Ver. Antonio Goulart). Dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo. § 1º - Os viveiros de que trata este artigo deverão receber infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta lei. § 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos viveiros municipais localizados em zona de uso estritamente residencial - Zi. Art. 2º - Caberá ao Executivo proceder a adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas nesta lei e promover a implantação de novas áreas de lazer contemplativo. Parágrafo único - A impossibilidade da adequação física dos viveiros de que trata esta lei deverá ser tecnicamente justificada pelo órgão competente. Art. 3º - O Executivo manterá à disposição dos visitantes, profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies. Art. 4º - O Poder Executivo



Folha n.º	24	do proc.	
n.º	807	19	97
O funcionário	W		

Câmara Municipal de São Paulo

regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, **Assistente de Chefia Técnica**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ASSATO**, **Assistente de Chefia Técnica**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, **Substituto** Visto, **CELIA XAVIER MACHADO**, **Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.**

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Handwritten signature and initials]



Folha n.º	25	do proc.	
n.º	807	de	97
Município de São Paulo			

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.784 DE 06 DE *junho*

DE 1999

Dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo.

§ 1º - Os viveiros de que trata este artigo deverão receber infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta lei.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos viveiros municipais localizados em zona de uso estritamente residencial - Z1.

Art. 2º - Caberá ao Executivo proceder a adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas nesta lei e promover a implantação de novas áreas de lazer contemplativo.

Parágrafo único - A impossibilidade da adequação física dos viveiros de que trata esta lei deverá ser tecnicamente justificada pelo Órgão competente.

Art. 3º - O Executivo manterá à disposição dos visitantes, profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

M. P. -



Folha n.º	26	do proc.
n.º	807	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 1998.

O Presidente,

okm



Folha nº, 27	do pr:
n.º 807	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 1021/98 , de
15.12.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 807/97 ,
de autoria do Ver. Antonio Goulart. (Art. 84, I do RI).

Anexo:

RECEBI EM:

21/12/98

Eliseu C. Pinha
Oficial do Gabinete
SCM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.784, 6 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 807/97,
do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo.

§ 1º - Os viveiros de que trata esta lei deverão receber infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta lei.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos viveiros municipais localizados em zona de uso estritamente residencial - Z1.

Art. 2º - Caberá ao Executivo proceder a adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas nesta lei e promover a implantação de novas áreas de lazer contemplativo.

Parágrafo único - A impossibilidade da adequação física dos viveiros de que trata esta lei deverá ser tecnicamente justificada pelo Órgão competente.

Art. 3º - O Executivo manterá à disposição dos visitantes, profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 1999, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 01, 19 99

pagina 01 coluna 01

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

07/01/99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	# 28# ns.
Arquivo em	07-jan-99
O Func.º	<i>[Signature]</i>
MARCIA APARECIDA MARIA GOMES Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)